

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixada em 8,5 por cento a taxa da contribuição predial rústica a incidir nos rendimentos constantes das matrizes cadastrais do concelho de Mogadouro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 34:080

Tendo-se reconhecido insuficiente o subsídio concedido à Junta Autónoma de Estradas pelo decreto-lei n.º 33:193, de 4 de Setembro último, e convindo não

deixar incompletos os trabalhos extraordinários a que êle se destinava;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido à Junta Autónoma de Estradas um novo subsídio extraordinário de 1:000.000\$ para ocorrer à reparação das estradas betuminadas que sofreram consertos provisórios em virtude da falta de material próprio.

Art. 2.º Esta importância será inscrita na despesa extraordinária do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações como reforço da dotação do capítulo 22.º, artigo 189.º

Art. 3.º No referido orçamento é reduzida de igual quantia a verba do artigo 170.º do capítulo 16.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.